



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 170/2021

Aos VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora, neste ato representada pelo seu representante legal PERES DE FARIA FARMACIA LTDA - ME, classificada no Pregão Presencial n.º 170/2021, processo n.º 3790/2021, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 20/10/2021, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1-A presente Ata tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), MEDICAMENTOS PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), MALETA DE EMERGÊNCIA DAS UNIDADES DE SAÚDE, SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA, DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, MANIPULADOS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, ITENS DE PERFUMARIA E COSMÉTICO**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe.

2 - DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2 – A entrega será na Central de Abastecimento Farmacêutico na Rua Deputado Bernardes Neto, n.º 89, Bairro Parque Barcelos - Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 15:00hs.

2.3 – Os produtos deverão possuir prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo.

2.4 - A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria requisitante.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).



4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 170/2021, Processo n.º 3790/2021, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 170/2021 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



7.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;
- d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4- O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- c) pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes de execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.2 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.3 - Substituir os medicamentos não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.4 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.5 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.6 - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.7 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.8 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, o serviço ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

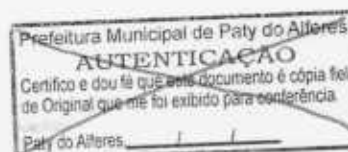
E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 20 de OUTUBRO de 2021.

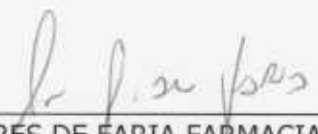
Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

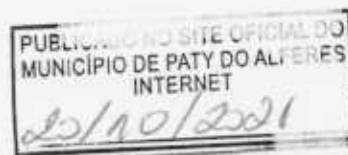

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3638 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 20/10/21
RUBRICA E MATRÍCULA



Empresa:


PERES DE FARIA FARMACIA LTDA - ME
Alex Pereira de Faria





ANEXO VIII

32
3490 21
Jenais, 0674 02



PREFEITURA DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Aquisição de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), medicamentos para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), maleta de emergência das unidades de saúde, serviço de oftalmologia, de notificação simplificada, manipulados, judiciais e extrajudiciais, itens de perfumaria e cosmético.

II. JUSTIFICATIVA

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, publicada em 1998 por meio da Portaria GM/MS nº 3.916, tem como principais finalidades:

- Garantir a necessária segurança, eficácia e a qualidade dos medicamentos;
- A promoção do uso racional dos medicamentos;
- O acesso da população a esses medicamentos considerados essenciais.

Esta política, que envolve o acesso aos medicamentos, tem caráter sistêmico e multidisciplinar, e apresenta um conjunto de diretrizes para alcançar estes objetivos, que incluem como prioridade a revisão permanente da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, a reorientação da assistência farmacêutica, a promoção do uso racional de medicamentos e a organização das atividades de Vigilância Sanitária de Medicamentos.

Em 2004, o Conselho Nacional de Saúde publicou o documento da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), que reforça a ideia de que a assistência farmacêutica é parte do cuidado à saúde individual ou coletiva, tendo no medicamento o insumo essencial, cujo acesso deve ser garantido com uso racional. Mais especificamente, a reorientação da Assistência Farmacêutica se encontra fundamentada na descentralização da gestão, na promoção do uso racional de medicamentos, na otimização e na eficácia do sistema de distribuição no setor público e no desenvolvimento de iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos (BRASIL, 1998).

Esta política ainda estabelece as responsabilidades para cada uma das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo que cabe à esfera estadual, em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde.

A Assistência Farmacêutica representa hoje um setor de grande impacto financeiro no âmbito das Secretarias Estaduais de Saúde e municipais, pela crescente demanda por medicamentos, sendo exigido um gerenciamento efetivo nesta esfera de gestão.

Roberto Augusto Glaser
Coordenador de Assistência Farmacêutica
Ass: 100.000.000



33
3490 21
- 174 02

Considerando que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED alerta aos gestores federais, estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre a necessidade da realização de uma pesquisa prévia e efetiva de preços no mercado, quando da realização de compras públicas de medicamentos. Na interpretação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 3.016/2012), a aquisição de medicamentos por preços inferiores aos registrados na lista da CMED não isenta o gestor público de possíveis sanções, diante da possibilidade de superdimensionamento dos Preços de Fábrica constantes da lista, que pode não refletir os descontos praticados no mercado. "Cumpra-se lembrar que os Preços de Fábrica e Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG são os preços-teto, não servindo como parâmetro isolado para compras públicas".

Ponderando que, para as aquisições públicas de medicamentos há em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF, e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. O Preço Fábrica – PF refere-se ao teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro. O Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF ($PF \times (1 - CAP)$). O RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, divulga o novo Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003, expedir o presente Comunicado. 1 - O Coeficiente de Adequação de Preços - (CAP) fica definido em 21,53% (vinte e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento). São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Aos medicamentos não constantes na CMED deverá ser respeitada a "RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2019, Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o monitoramento e liberação de critérios para o estabelecimento ou ajuste de preços dos medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico, na forma do inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003."

Considerando a falta de êxito nos Pregões 049/2021 e 071/2021 e ainda a morosidade nos processos licitatórios; e a garantia de que só serão adquiridos os itens que estiverem com os saldos zerados nos processos vigentes, bem como a unificação em uma só solicitação, visando economicidade.

Considerando as demandas apresentadas dos serviços da Secretaria de Saúde, serão acrescidos nessa solicitação, os documentos relacionados anexos.

Alfabeto F. Sérgio (RBR)
2021/03/24 14:11:11



34
3190 21
- 824 02

III. CONDIÇÕES GERAIS:

1. Sugiro que a aquisição seja feita por Pregão Eletrônico - Sistema Registro de Preço - tipo: menor preço por item;
2. A aquisição será referente a bens de consumo em acordo com o saldo em registro;
3. Sugerimos que sejam avaliados, na fase de lances, os preços aplicados aos medicamentos de acordo com a lista de Preços da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED). De acordo com Boletim de Jurisprudência nº 226, disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/>>, deve-se a seguinte recomendação: "O Banco de Preços em Saúde (BPS) é válido como referencial de preços de mercado na aquisição de medicamentos, diferentemente da tabela da CMED, uma vez que os preços da CMED são referenciais máximos que a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto, o que não se confunde com os preços praticados no mercado. É importante destacar que o cadastramento dos municípios no Banco de Preços em Saúde é obrigatório. O Banco de Preços foi criado para atender ao princípio da transparência e dar mais publicidade às compras realizadas pela Administração Pública. A Lei de Acesso à Informação já determinava a necessidade de que o Poder Público mudasse o seu posicionamento a fim de promover a publicidade. Com base no sistema, em consequência, o gestor ganhou mais um instrumento para a realização das pesquisas de preços".

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS FORNECEDORES

Em consonância com o art. 8º, § 1º, I e Anexo II, item 7.2 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observar os artigos 5º (revogado pela Portaria MS nº 3.765 de 20/10/1998), 6º e 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, que assim dispõem:

"Art. 5º. Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, conveniados e contratados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

I - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

II - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;

III - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Item não obrigatório conforme PORTARIA Nº 2.894 DE SETEMBRO DE 2018.);

IV - Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

Parágrafo único. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira".

Art. 6º As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art. 7º Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da (s) licitação (ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

Ilustre P. Sérgio (Diretor)
Cont. Supl. Administrativo
15/09/2011



35
3490 21
fls. 1024 02

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido ser aceito pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
2. Entregar os produtos na presença do (s) servidor (es) devidamente designado (s) no local informado, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
3. A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para a SMS;
4. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
5. Comunicar a Assistência Farmacêutica Municipal, através do e-mail: afpatydoalferes@hotmail.com ou telefone (24)2485-1337, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
6. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto;
7. Caso o fornecedor não tenha os produtos com validade igual ou superior a 12 meses para entrega, deverão enviar uma carta de comprometimento solicitando autorização para a entrega com validade inferior ao prazo estipulado. A empresa também deverá informar no documento que será responsável pela reposição, recolhimento e incineração dos produtos a serem trocados e não utilizados decorrente a validade inferior ao estipulado;
8. Na proposta a ser entregue no dia da licitação, cada empresa deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE: Descrição detalhada do produto (forma farmacêutica, descrição pela Denominação Comum Brasileira, apresentação do produto, marca e valor unitário), código do GGREM e quantidade total da embalagem, devido fracionamento de cada item. Pedimos que se atentem à quantidade licitada para que posteriormente não seja solicitado cancelamento devido à impossibilidade de fracionamento. Ressaltamos que, caso a empresa não se atente as quantidades contratadas ficará sob sua responsabilidade a entrega bonificada da quantidade pedida, posteriormente;
9. Após a finalização do processo licitatório a empresa vencedora deverá encaminhar via e-mail a proposta detalhada em uma planilha em Excel, de acordo com o item 8, num prazo de até 2 dias, para que a equipe técnica avalie os preços, caso não seja realizada no dia da licitação. E-mail para envio: afpatydoalferes@hotmail.com;
10. Em caso de transgressão das regras contidas no edital, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 8.866/93.

Recebido e Arquivo Classificado
Data: 10/02/2011
Ass: [Assinatura]

[Assinatura]



36
3490 21
4074 02

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento;
3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo;
5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado;
6. A execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no termo e em seu anexo.

VII. DESCRIÇÃO GERAL PARA MEDICAMENTOS

- 1- O medicamento similar é aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículo, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca. E algumas apresentações não têm sua biodisponibilidade comprovada, conforme a Consulta Pública nº 44, de 18 de junho de 2014 - Propostas de revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 103/2003 que dispõe sobre a Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.
- 2- Os blisters e cartelas dos medicamentos licitados devem conter quantidades 10, 15, 18, 20, 25 ou 30 comprimidos e/ou cápsulas por embalagens e/ou ser fracionáveis. Isso ocorre porque a posologia da maioria dos medicamentos é compatível com essas especificações exigidas. Caso o medicamento não possua essa apresentação, poderá ser aceita a outra proposta, desde que siga as normas de fracionamento da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 80, de 11 de maio de 2006.
- 3- Devem ser fornecidos medicamentos de referência, similar, fitoterápico ou genérico, de acordo com a relação finalizada no processo licitatório até o final do exercício.
- 4- Os medicamentos deverão ser entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas, individualmente, identificados e em perfeitas condições de armazenamento.
- 5- As embalagens devem conter o número de registro da ANVISA, lotes, fabricação, validade, responsável técnico, fornecedor e selo de segurança.
- 6- Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em embalagens que mantenham as temperaturas descritas do produto.

Solange F. Targini Glaser
Coord. de Licitação e Contratos
16/05/2017



34
3490 21
fls. 1023 02

VIII. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA E PROJEÇÃO

A pretensa aquisição se refere ao atendimento da demanda municipal estimada para 12 meses avaliando o levantamento realizado no Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica - HORUS. Anexa planilha com as especificações e projeção.

IX. FORMA DE ENTREGA

- 1- Entrega estimada a partir do empenho efetuado pela SMS.
- 2- O material deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico no seguinte endereço: Rua Deputado Bernardes Neto, nº 89, Parque Barcellos, Paty do Alferes /RJ, CEP 26.950-000, de segunda a sexta-feira, de 8h às 15h, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.
- 3- Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.
- 4- O material será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6- O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.
- 7- Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo.

X. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Não havendo nenhum bloqueio, por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Paty do Alferes, 08 de julho de 2021.


Coordenadora de Assistência Farmacêutica
Roberta Pereira Borges Gilson
Matrícula: 1819/01


Roberto P. Borges Gilson
Coordenador de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 1819/01


Roberto P. Borges Gilson
Coordenador de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 1819/01





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170 /2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3790/2021, CUJO OBJETO É **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), MEDICAMENTOS PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), MALETA DE EMERGÊNCIA DAS UNIDADES DE SAÚDE, SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA, DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, MANIPULADOS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, ITENS DE PERFUMARIA E COSMÉTICO, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- PERES DE FARIA FARMACIA LTDA - ME, com os itens 02, 04, 05, 06, 10, 11, 20, 25, 38, 42, 43, 493, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 87, 92, 95, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122 e 124, no valor total de R\$ 229.306,55 (Duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

PMPA: Fls. _____
Processo n.º _____
Rúbrica _____ Mat. 51.º _____

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 229.306,55 (Duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

PATY DO ALFERES, 20 DE OUTUBRO DE 2021.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3638 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 20/10/21

RUBRICA E MATRÍCULA
Arturo José Concio
Preg. 1662/02
Mat. 1662/02

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET

20/10/21
Arturo José Concio
Preg. 1662/02
Mat. 1662/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 170/2021 - PR

Processo Adm. (PA): 3790/2021

Folha: 1/5

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

						(em Reais R\$)
		Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item
PERES DE FARIA FARMACIA LTDA						
2 .	57323 - CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE. - COMPRIMIDO 25MG - MARCA: EMS	COMPRIM	48.000	14,32	1,17	56.160,00
4 .	57325 - DIAZEPAM - COMPRIMIDO 10 MG - COMPRIMIDO 10 MG MARCA: PHARLAB	COMPRIM	96.000	43,40	,17	16.224,00
5 .	57326 - DIAZEPAM - COMPRIMIDO 5 MG - MARCA: GERMED	COMPRIM	36.000	32,10	,13	4.644,00
6 .	57327 - DIGOXINA - COMPRIMIDO 0,25 MG - COMPRIMIDO 0,25 MG MARCA: PHARLAB	COMPRIM	14.500	2,59	,23	3.262,50
10 .	57331 - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO 5ML - POLIMIXINA B, SULFATO 10.000UI/ML MAIS NEOMICINA, SULFATO 3,5 MG/ML MAIS FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,25MG/ML MAIS LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO 5ML. MARCA: GEOLAB	FRASCO	360	15,86	5,95	2.142,00
11 .	57332 - POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAIS. FRASCO 250ML - SUSPENSÃO ORAL - CÁLCIO MAIS CIANOCOBALAMINA MAIS COLECALCIFEROL MAIS FÓSFORO MAIS ZINCO MARCA: GLOBO	FRASCO	600	9,47	29,80	17.880,00
20 .	57341 - BROMOPRIDA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA 2ML - MARCA: WASSER	AMPOLA	200	,60	2,64	528,00
25 .	57346 - ENALAPRIL, MALEATO DE COMPRIMIDO 5 MG - MARCA: GERMED	COMPRIM	60	42,81	,20	11,70
38 .	57359 - SALBUTAMOL SPARY SUSPENSÃO AEROSSOL 100 MCG/DOSE - FRASCOS COM 200 DOSES - MARCA: TEUTO	FRASCO	24	32,14	14,95	358,80
42 .	57363 - TENOXICAN FA 40 MG + 2 ML DE ÁGUA PARA INJETÁVEIS. USO INTRAVENOSO OU INTRAMUSCU - MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	100	,53	13,85	1.385,00
43 .	57364 - ÓLEO DE GIRASSOL - LOÇÃO OLEOSA À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, COM VITAMINAS A E E <hifengrande> FRASCO 100 ML\</hifengrande> MARCA: NUTRIEX	FRASCO	300	6,47	5,98	1.794,00
49 .	57370 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML - MARCA: TEUTO	AMPOLA	720	6,66	12,55	9.036,00
52 .	57373 - ADDERA D3 200UI 10ML (COLECALCIFEROL – VITAMINA D3) GOTAS. (AIDÉ3) FRASCO - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 200 UI - FRASCO 10 ML\</hifengrande> MARCA: EUROFARMA	FRASCO	29	2,33	53,90	1.563,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 170/2021 - PR

Processo Adm. (PA): 3790/2021

Folha: 2/5

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

						(em Reais R\$)
	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item	
PERES DE FARIA FARMACIA LTDA						
53. 57374 - ADTIL GOTAS (ACETATO DE RETINOL - VITAMINA A + COLECALCIFEROL) - SOLUÇÃO ORAL 50.000 UI/ML 10.000 UI/ML - FRASCO 20 ML \n MARCA: ARTE NATIVA	FRASCO	14	,92	16,60	232,40	
54. 57375 - ARADOIS H (LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA) COMPRIMIDO 50 MG + 12,5 MG - MARCA: BIOLAB	COMPRIM	870	1,23	2,08	1.809,60	
55. 57376 - BECAN GOTAS – FRASCO20ML - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20 ML - MARCA: ARESE	FRASCO	14	,19	64,40	901,60	
58. 57379 - BRIMONIDINA 2MG/ML COLÍRIO - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 2MG/ML - FRASCO 5 ML\n MARCA: TEUTO	FRASCO	14	34,34	24,95	349,30	
60. 57381 - BROMOPRIDA 10MG - MARCA: NOVA QUIMICA	COMPRIM	440	26,59	,40	176,00	
62. 57383 - CITONEURIN 5000 MCG (CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA) - MARCA: MERCK	COMPRIM	450	1,86	2,78	1.251,00	
66. 57387 - COMBODART (DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4MG) - MARCA: GLAXO	COMPRIM	450	3,17	3,36	1.512,00	
67. 57388 - DEPAKOTE SPRINKLE 125MG (DIVALPROATO DE SÓDIO) - CÁPSULAS COM MICROGRANULOS - MARCA: ABBOUT	COMPRIM	3.480	9,68	,96	3.340,80	
68. 57389 - DIPROSALIC (DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + ÁCIDO SALICÍLICO) - SOLUÇÃO DERMATOLÓGICA - 0,64 MG/ML 20 MG/ML - FRASCO 30 ML\n MARCA: GERMED	FRASCO	14	45,57	21,48	300,72	
69. 57390 - DOCTAR XAMPU. FRASCO140ML - MARCA: PIERRE FABRE	FRASCO	14	,18	64,75	906,50	
70. 57391 - ETNA (CITIDINA, URIDINA E HIDROXICOBALAMINA) - COMPRIMIDO 1 MG 2,5 MG 1,5 MG\n MARCA: GROSS	COMPRIM	440	,69	2,25	990,00	
71. 57392 - GALVUS (VILDAGLIPTINA) 50MG - MARCA: DIVCON	COMPRIM	1.736	,95	3,26	5.659,36	
72. 57393 - METFORMINA, CLORIDRATO DE. COMPRIMIDO 500 MG - GLIFAGE XR (METFORMINA)\nCOMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 500 MG\n MARCA: MERCK	COMPRIM	1.740	3,70	,26	443,70	
73. 57394 - HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% COLÍRIO – FRASCO10ML - MARCA: UNIAO QUIMICA	FRASCO	43	,07	56,75	2.440,25	
74. 57395 - HIDROXIZINA 25MG - MARCA: NOVA QUIMICA	COMPRIM	450	2,21	,82	369,00	
75. 57396 - HUMALOG (LISPRO) 100UI/ML 3ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML - REFIL 3 ML\n MARCA: LILLY	FRASCO	86	,27	47,00	4.042,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

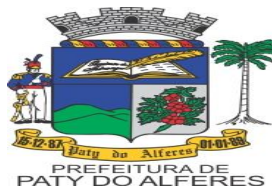
Pregão Presencial
Nº 170/2021 - PR

Processo Adm. (PA): 3790/2021

Folha: 3/5

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

						(em Reais R\$)
		Unid.	Quantidade	Desccto(%)	Preço Unitário	Total do Item
PERES DE FARIA FARMACIA LTDA						
76 .	57397 - HUMALOG MIX 25 (INSULINA LISPRO + LISPRO PROTAMINA) - REFIL 3ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML (25/75 %) - REFIL 3 ML MARCA: LILLY	FRASCO	115	,07	56,50	6.497,50
78 .	57399 - INSULINA LEVEMIR (DETEMIR) SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML - CANETA 3 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML - CANETA 3 ML MARCA: NOVA NORDISK	UNIDADE	86	,10	100,20	8.617,20
79 .	57400 - INSULINA NOVO RAPID FLEXPEN ASPARTE SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML - CANETA 3 ML - \n MARCA: NOVO NORDISK	UNIDADE	43	,12	48,50	2.085,50
80 .	57401 - LEUCOGEN (TIMOMODULINA) XAROPE 20 MG/ML - FRASCO 250 ML - MARCA: ACHE	FRASCO	58	11,35	96,41	5.591,78
81 .	57402 - LEVOTIROXINA 37,5MCG - MARCA: MEDLEY	COMPRIM	450	,88	,27	121,05
83 .	57404 - MINILAX SOLUÇÃO (SORBITOL+ LAURILSSULFATO DE SÓDIO) - MARCA: HERTZ	BISNAGA	450	13,18	4,50	2.025,00
84 .	57405 - NASONEX (MOMETASONA) SPRAY NASAL 50MCG - FRASCO 120 DOSES - MARCA: GLEN MARCK	FRASCO	14	6,23	59,80	837,20
85 .	57406 - NESINA (ALOGLIPTINA) COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG - MARCA: HYPERMARCAS	COMPRIM	450	,61	4,86	2.187,00
87 .	57408 - NEUTROGENA BODY CARE EXTRA SECA HIDRATANTE CORPORAL – FRASCO 400ML - MARCA: NIVEA	FRASCO	72	1,45	27,80	2.001,60
92 .	57413 - PROTETOR LABIAL - MARCA: FARMAX	TUBO	29	,83	12,70	368,30
95 .	57416 - REPELENTE À BASE DE ICARIDINA - FRASCO 100ML\n MARCA: SBP	FRASCO	14	2,63	24,90	348,60
98 .	57419 - SABONETE LÍQUIDO JOHNSON GLICERINA - MARCA: J&J	FRASCO	29	2,89	17,95	520,55
99 .	57420 - SUCCINATO DE SOLIFENACINA (VESICARE) COMPRIMIDO 10 MG - MARCA: RANBAXY	COMPRIM	870	11,45	5,82	5.063,40
101 .	57422 - SUPOSITÓRIO DE GLICERINA - CADA SUPOSITÓRIO ADULTO DE 2,92G CONTÉM 2,68G DE GLICEROL\n MARCA: GRANADO	UNIDADE	432	,93	2,66	1.149,12
103 .	57424 - TRAVOPROSTA + TIMOLOL SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 0,04 MG/ML + 6,8 MG/ML - Frasco 2,5 ML MARCA: ALCON	FRASCO	14	29,81	115,58	1.618,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 170/2021 - PR

Processo Adm. (PA): 3790/2021

Folha: 4/5

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

						(em Reais R\$)
		Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item
<u>PERES DE FARIA FARMACIA LTDA</u>						
104 .	57425 - VENALOT (CUMARINA+ TROXERRUTINA) CREME DERMATOLÓGICO 240 ML - MARCA: HYPERMARCAS	FRASCO	14	7,64	48,89	684,46
105 .	57426 - VICOG (VIMPOCETINA) 5MG - MARCA: MARJAN	COMPRIM	2.160	1,09	,78	1.684,80
106 .	57427 - FLUROATO DE FLUTICASONA SPRAY 50MCG - SPRAY 50 MCG - FRASCO 60 DOSES \n MARCA: LIBBS	FRASCO	29	64,18	31,40	910,60
107 .	57428 - FUROATO DE FLUTICASONA 27,5MG - SPRAY NASAL 27,5 MG - FRASCO 120 DOSES\n MARCA: GLAXO	FRASCO	14	10,31	46,64	652,96
108 .	57429 - GALVUS MET (VILDAGLIPTINA + METFORMINA) COMPRIMIDO 50/1000 MG - MARCA: NOVARTIS	COMPRIM	448	16,59	2,75	1.232,00
109 .	57430 - SERETIDE DISKUS (XINAFOATO DE SALMETEROL;PROPIONATO DE FLUTICASONA) - PÓ PARA INALAÇÃO 50 MCG 250 MCG - DISPOSITIVO COM 60 DOSES \n MARCA: GLAXO	UNIDADE	14	21,07	114,60	1.604,40
113 .	57434 - VENALOT (CUMARINA+ TROXERRUTINA) COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 15 MG + 90MG - MARCA: CIFARMA	COMPRIM	870	16,11	1,44	1.252,80
115 .	57436 - VERTIGOHEEL (ANAMIRTA COCCULUS D4 + ASSOCIAÇÃO) COMPRIMIDOS SUBLINGUAIS 301,5 MG - MARCA: HELL	COMPRIM	1.080	1,08	1,52	1.641,60
116 .	57437 - ENOXAPARINA 80MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL 40 MG/0,4ML - SERINGA PRÉ-PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA\n MARCA: BLAU	UNIDADE	360	14,27	92,42	33.271,20
117 .	57438 - ESCITALOPRAM COMPRIMIDO 10 MG - MARCA: EMS	COMPRIM	360	12,46	,89	320,40
118 .	57439 - ESOMEPRAZOL COMPRIMIDO REVESTIDO 40 MG - MARCA: RANBAXY	COMPRIM	360	7,67	4,98	1.792,80
119 .	57440 - PASSIFLORA INCARNATA 300MG - COMPRIMIDO REVESTIDO 300 MG\n MARCA: GEOLAB	COMPRIM	720	4,43	1,58	1.137,60
121 .	57442 - PROBIATOP SACHÊ 15 SACHES COM 1G CADA - MARCA: DIVCOM	SACHE	360	1,72	5,35	1.926,00
122 .	57443 - DUSPATALIN COMPRIMIDOS 200MG - MARCA: ABBOT	COMPRIM	360	6,00	4,49	1.616,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 170/2021 - PR

Processo Adm. (PA): 3790/2021

Folha: 5/5

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

(em Reais R\$)

	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Desccto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
<u>PERES DE FARIA FARMACIA LTDA</u>					
124 . 57445 - MIRTAPAZINA COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL 15 MG - MARCA: EMS	COMPRIM	336	4,45	2,48	833,28
Total do Fornecedor:					229.306,55
Total Geral:					229.306,55